



COLCHÕES SENSOR S.A.

NIRE nº 35300574281

CNPJ nº 11.807.230/0001-83

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2024**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** 28 de outubro de 2024, às 11:00 hs, na sede social localizada na Av. das Nações, 1834, 2º Distrito Industrial, Votuporanga/SP, CEP 15502-030;
2. **PRESENÇA:** acionistas representando a totalidade do capital social, bem como o advogado Igor Billalba Carvalho, OAB/SP nº 247.190.
3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada conforme §4º do Art. 124 da Lei nº 6.404/76.
4. **MESA:** Presidente – Flávio Enrique Gleriani Junior; Secretário – Eduardo Enrique Braga Gleriani.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - 5.1. A alteração do objeto social da Companhia e consolidação do Estatuto Social da Companhia.
6. **DELIBERAÇÕES TOMADAS EM ASSEMBLÉIA:**
 - 6.1. Os acionistas aprovam, por unanimidade e sem ressalvas a alteração do objeto social, onde o Artigo 2º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação “ A Companhia tem por objeto social o ramo de fabricação de colchoes, moveis estofados, de metal, madeira, material plástico, vime, junco, laminados planos e tubulares de material plástico, de artefatos têxteis para uso doméstico e comercio atacadista e varejista de moveis e artigos de colchoaria, de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico, artigos de armarinhos, espumas sintéticas, tecidos, especializado em eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico, de

1

JUL 2024
04 11 24

artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, de artigos de cama, mesa e banho, design de interiores, promoção de vendas, reparação de artigos do mobiliário, serviço de montagem de moveis de qualquer material, transporte rodoviário de carga, de mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional”.

6.2. Diante da alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, os acionistas aprovam, por unanimidade e sem ressalvas a consolidação do Estatuto Social da Companhia que passará a vigorar com a redação constante no Anexo I à presente Ata.

7. **ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. Presidente: Flávio Enrique Gleriani Junior. Secretário: Eduardo Enrique Braga Gleriani. Acionistas Presentes: Flávio Enrique Gleriani Junior e Eduardo Enrique Braga Gleriani e Igor Billalba Carvalho – Advogado.

Votuporanga-SP, 28 de outubro de 2024.

A presente é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.



Flávio Enrique Gleriani Junior
Presidente

MESA:



Eduardo Enrique Braga Gleriani
Secretário



Flávio Enrique Gleriani Junior
Acionista

ACIONISTAS:



Eduardo Enrique Braga Gleriani
Acionista

Advogado:



Igor Billalba Carvalho

OAB/SP 247.190

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO
ACIJ-JALAPISCO

JUCESP
04 NOV. 2024



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO
ACIJ-JALAPISCO

Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL EM EXERCICIO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NUMERO

318.886/24-8



JUCESP

JUN 20 11 14

ANEXO I

**"CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
COLCHÕES SENSOR S.A.**

NIRE nº 35300574281

CNPJ nº 11.807.230/0001-83

CAPÍTULO I - NOME, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A COLCHÕES SENSOR S.A. é constituída como uma sociedade anônima de capital fechado, tendo sede e foro na Cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, na Av. das Nações, nº 1.834, Distrito Industrial, CEP 15502-030, e sendo regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada, e pelas demais disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Parágrafo 1º. A Sociedade pode, mediante deliberação de sua Diretoria, abrir filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior.

Parágrafo 2º. A Sociedade possui as seguintes filiais, todas com o objeto de comércio varejista de artigos de colchoaria, de artigos de cama, mesa e banho, de móveis e de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas: (1) em Votuporanga/SP, na Rua Pernambuco, nº 3087, Vila Marin, CEP 15500-006; (2) em Jales/SP na Rua Oito, 2560, Centro, CEP 15700-064; (3) em Fernandópolis/SP, Avenida Literio Grecco, n. 600, Loja n. 03 e 04, Vila São Fernando, CEP 15.608-060; (4) em São José do Rio Preto/SP, na Av. Bady Bassitt, 4005, Vila Imperial, CEP 15015-700, (5) em São José do Rio Preto/SP, na Av. Sebastião Tavares da Silva, 1171, Jardim Vista Alegre, CEP 15061-660; (6) em Votuporanga/SP, na Avenida das Nações, n. 1.784, 2º Distrito Industrial Francisco Carlos Castrequine, CEP 15.502-030.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social o ramo de fabricação de colchoes, moveis estofados, de metal, madeira, material plástico, vime, junco, laminados planos e tubulares de material plástico, de artefatos têxteis para uso doméstico e comercio atacadista e varejista de moveis e artigos de



JUN 2014
04 11 14

colchoaria, de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico, artigos de armarinhos, espumas sintéticas, tecidos, especializado em eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico, de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, de artigos de cama, mesa e banho, design de interiores, promoção de vendas, reparação de artigos do mobiliário, serviço de montagem de moveis de qualquer material, transporte rodoviário de carga, de mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional”.

Artigo 3º - O tempo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES

Artigo 4º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado pelos acionistas, é de R\$1.280.415,00 (um milhão, duzentos e oitenta mil, quatrocentos e quinze reais), dividido em 163.230 (cento e sessenta e três mil, duzentas e trinta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral dos Acionistas.

Artigo 5º - Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações em aumentos de capital, na proporção das ações detidas pelos mesmos, observados os eventuais Acordos firmados entre os acionistas e arquivados na sede social e as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL DOS ACIONISTAS

Artigo 6º - A Assembleia Geral da Sociedade deverá se reunir, ordinariamente, uma vez ao ano dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre e na medida em que o interesse social da Sociedade exigir.

 4

JURADO

DA LEI

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária (AGO) e a Assembleia Geral Extraordinária (AGE) poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

Artigo 7º - A convocação da Assembleia far-se-á pela imprensa, mediante anúncios assinados por qualquer Diretor, anúncios esses publicados pelo Diário Oficial do Estado e por outro jornal de grande circulação. Os anúncios mencionarão, ainda que sumariamente, a ordem do dia, o local, o dia e a hora da Assembleia.

Parágrafo 1º Entre o dia da primeira publicação do anúncio de convocação e o da realização da Assembleia, mediará o prazo de 8 (oito) dias, no mínimo, para a primeira convocação, e de 5 (cinco) para a convocação posterior.

Parágrafo 2º Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Acionistas a que compareçam todos os acionistas da Sociedade.

Artigo 8º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem 60% (sessenta por cento) do capital com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, nos termos da Lei.

Artigo 9º - Qualquer acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por um procurador constituído a menos de 1 (um) ano.

Artigo 10 - As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas pelas pessoas escolhidas pelos acionistas presentes.

Artigo 11 - As decisões da Assembleia Geral somente serão válidas se tomadas por Acionistas representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito de voto,



5

JUNTO
DA
ATA

observadas as disposições de eventuais Acordos firmados entre os acionistas e arquivados na sede social.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, domiciliados no País, eleitos pela Assembleia Geral para um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleito.

Parágrafo Único – A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral e levada à conta de despesas gerais.

Artigo 13 – Observadas as demais disposições deste Estatuto Social, a Diretoria terá as atribuições que a lei lhe outorga para realizar os objetivos fixados no Artigo 2º e assegurar o funcionamento regular da Sociedade, ficando investida dos poderes gerais para representar a Sociedade ativa e passivamente e praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins e objetivos da Sociedade, inclusive os de transigir, celebrar acordos, renunciar a direitos, prestar fianças, adquirir, permutar, alienar e onerar, por qualquer forma, bens e direitos, bem como nomear procuradores da Sociedade.

Parágrafo 1º A Sociedade se considerará validamente obrigada da seguinte forma:

(a) Pela assinatura de 2 (dois) Diretores nomeados para a prática dos seguintes atos: (i) para alienar, gravar ou onerar quaisquer bens da Sociedade; (ii) para nomear qualquer procurador da Sociedade e determinar os poderes específicos a ele conferidos; e (iii) para abertura e encerramento de contas bancárias e nomeação de pessoas autorizadas a movimentá-las.

(b) Pela assinatura de 1 (um) Diretor para (i) representar ordinariamente a Sociedade perante entes e repartições públicas federais, estaduais e municipais; e (ii) representar a

Sociedade em assembleias ou reuniões de sociedades em que a Sociedade detenha poder de voto, observados os limites deste Estatuto Social;

(c) Pela assinatura de 1 (um) Diretor ou de 1 (um) procurador nomeado na forma do item (a) (ii) acima, para a prática dos demais atos ordinários da Sociedade, observados os limites dos poderes específicos que lhes forem conferidos na Procuração e neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º As procurações outorgadas pela Sociedade deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão prazo de validade limitado a 12 (doze) meses, não podendo ser substabelecidas.

Artigo 14 - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 1º do Artigo 13, acima, a prática dos seguintes atos por qualquer Diretor ou por quaisquer procuradores deverá ser necessariamente precedida de aprovação dos acionistas em Assembleia Geral, observados os termos do Capítulo III:

(a) a assinatura de qualquer instrumento que crie para a Sociedade obrigações cujo valor único total ou anual supere R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

(b) o voto a ser proferido pela Sociedade em qualquer assembleia ou reunião de sociedade em que a Sociedade participe como sócia ou acionista;

(c) a outorga, pela Sociedade, de garantias reais ou fidejussórias ou endossos no interesse de qualquer de suas empresas coligadas ou controladas.

Artigo 15 – Salvo o disposto no item (c) do Artigo 14, é vedado a qualquer Diretor ou procurador, sendo ineficaz em relação à Sociedade, a prática de atos de qualquer natureza estranhos ao objeto social, tais como prestar quaisquer garantias, cauções, avais, fianças e endossos e assumir quaisquer obrigações em favor de terceiros, bem como gravar bens e direitos de qualquer natureza da Sociedade.



7

JUN 20
04 11 24

Artigo 16 - Em caso da ausência permanente de qualquer Diretor, o seu substituto será eleito pela Assembleia Geral e deverá cumprir o restante do mandato do Diretor substituído.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Artigo 17 - O Conselho Fiscal não será permanente e, quando instalado, será composto por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º O Conselho Fiscal terá poderes para exercer as obrigações previstas na legislação aplicável.

Parágrafo 2º A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

Parágrafo 3º. Os acionistas deverão determinar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Sociedade, quando aplicável.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Artigo 18 - O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano. Ao final de cada exercício social, serão levantados pela Sociedade o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras correspondentes ao exercício.

Parágrafo Único Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria submeterá à Assembleia Geral Ordinária o relatório da administração e a proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício.

 8

JUNTA
G. L. S. A.

Artigo 19 - Levantado o balanço patrimonial, efetuados os ajustes e as deduções legais para a distribuição do resultado apurado, os lucros remanescentes terão a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado em conformidade com o disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e
- (c) o saldo que se verificar após as destinações acima terá a aplicação que lhe for dada pela Assembleia Geral, mediante proposição da Diretoria, observadas as disposições legais.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório previsto neste Artigo 19, "b", ou, ainda, a retenção de todo o lucro.

Parágrafo 2º O dividendo previsto neste Artigo 19, "b", não será obrigatório se a Diretoria comunicar à Assembleia Geral que tal obrigação é incompatível com a situação financeira da Sociedade.

Artigo 20 - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanços e demonstrações trimestrais ou semestrais e, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá declarar dividendos baseados nos lucros apurados em tais balanços, observadas as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º Observadas as disposições deste Estatuto Social, a Diretoria poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, determinar o levantamento de balanços e distribuir dividendos relativos a períodos inferiores, observados os limites legais.



Parágrafo 2º Sem prejuízo do disposto neste Artigo, a Sociedade poderá distribuir dividendos intermediários, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º Os dividendos distribuídos de acordo com este Artigo poderão ser considerados adiantamento do dividendo mínimo obrigatório estabelecido no Artigo 19, item "b", acima.

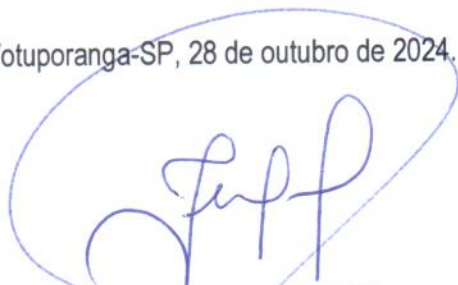
Parágrafo 4º A Sociedade poderá pagar ou creditar juros a título de remuneração sobre capital próprio calculados sobre as contas do Patrimônio Líquido, observados os limites definidos em lei.

CAPÍTULO VII – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 21 - A Sociedade entrará em dissolução e liquidação por decisão dos acionistas em Assembleia Geral ou nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único – Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será nomeado pela Assembleia Geral. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os acionistas de acordo com a participação de cada um deles no capital social, na data da liquidação.”

Votuporanga-SP, 28 de outubro de 2024.


Flávio Enrique Gleriani Junior
Presidente

MESA:


Eduardo Enrique Braga Gleriani
Secretário